



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE
BIOMEDICINA -CFBM

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Nomina a ampliação do número de CRBMS que fazem parte integrante do Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina. E dá nova redação ao artigo 1º da Resolução 054/2000.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que outorga a liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer, considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, no âmbito de sua atuação, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei n. 7.017 de 30 de agosto de 1982; e regulamentado pelo Decreto n. 88.439/1983 criou os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

Considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, através da Resolução nº 054, de 17 de 2000, aprovou o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina, bem como, revogou a Resolução CFBM nº 44 de 06/09/92, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção I, de 27 de dezembro de 2000,

Considerando, a necessidade de incluir os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, ao Regimento Interno Padrão (RIP), conforme disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 054, de 17 de novembro de 2000, considerando que os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, foram desmembrados dos respectivos os Conselhos Regionais a que pertenciam.

Resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 1º, da resolução nº 054/2000, passando os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM, a terem sede e foro na Capital e jurisdição nos respectivos Estados da Federação, da forma seguinte:

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - Os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM, e designados pelas siglas:

§ 1 - CRBM-1ª Região - CRBM-1, tem sede e foro na capital de São Paulo-SP e Jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - São Paulo - SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO FEDERAL DE
BIOMEDICINA -CFBM**

II- Rio de Janeiro - RJ

III - Mato Grosso do Sul - MS

IV - Espírito Santo – ES

§ 2 - CRBM-2ª Região - CRBM-2, tem sede e foro na Capital de Recife-PE e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Recife - PE

II- Salvador – BA

III - Maceió - AL

IV - Paraíba - PB

V - Sergipe - SE

VI - Rio Grande do Norte - RN

VII - Ceará - CE

VIII - Piauí – PI

IX - Maranhão – MA (Inserção prevista na [Resolução nº 306, de 24 de abril de 2019](#))

§ 3 - CRBM-3ª Região - CRBM-3, tem sede e foro na Capital de Goiás-GO e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Goiás - GO

I - Mato Grosso - MS

III - Minas Gerais - MG

IV - Distrito Federal - DF

V - Tocantins – TO

§ 4 - CRBM 4ª Região - CRBM4, tem sede e foro na Capital de Belém-PA e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Pará - PA

II- Amazonas - AM

III - Amapá - AP

IV - Roraima - RR

~~V - Maranhão – MA~~ (Alteração prevista na [Resolução nº 306, de 24 de abril de 2019](#))

VI - Acre AC

VII- Rondônia - RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE
BIOMEDICINA -CFBM

§ 5 - CRBM 5a Região - CRBM5, tem sede e foro na Capital do Rio Grande do Sul-RS e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Santa Catarina - SC

II- Rio Grande do Sul - RS

§ 6 - CRBM 6a Região - CRBM6, tem sede e foro na Capital de Curitiba-PR e jurisdição no Estado da Federação:

I - Paraná

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI

PRESIDENTE DO CFBM

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES

TESOUREIRO

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 1 EM 24/04/2019 PÁGINA 74